

Lei 12735, de 30 de novembro de 2012

(DOU 3.12.2012) LGL\2012\4305

LEI 12.735, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (LGL\1940\2), o Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (LGL\1969\4), e a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (LGL\1989\11), para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Esta Lei altera o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (LGL\1940\2), o Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (LGL\1969\4), e a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (LGL\1989\11), para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.

Art. 2º

(Vetado).

Art. 3º

(Vetado).

Art. 4º

Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 5º

O inciso II do § 3º do art. 20 da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (LGL\1989\11), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. [...]”

§ 3º [...]”

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio; [...]”

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF